

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 996 DE 21 DE JUNHO DE 1995
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração
e execução da lei orçamentária anual de
1996, e dá outras providências.

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 104 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

ARTIGO 2º-A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º-O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º e 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º-A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas prioritárias da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º-O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1995.

ARTIGO 6º-Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo Único-As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

ARTIGO 7º-A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II-as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III-a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de lei específica;

IV-O montante das despesas não deverão ser superior aos da receita;

V-O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição federal e artigo 174 da Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

ARTIGO 8º-A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO 9º-As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 10-As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 ficam limitadas às funções e cargos vagos.

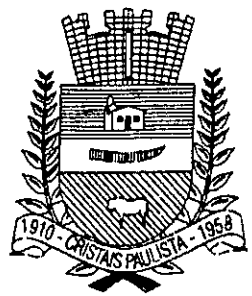
ARTIGO 11-Excetua-se dos limites constantes do artigo 10 desta Lei a criação de cargos e admissões para atender as metas de expansão e melhorias da qualidade aos serviços públicos priorizados no anexo I.

ARTIGO 12-As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 13-Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único-A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 14-As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único-Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orcamentária.

ARTIGO 15-O município poderá conceder ajuda financeira das receitas correntes, distribuídas de acordo com as necessidades das entidades: assistências sociais, esportivas, culturais e outras que se encontrem em conformidade com a lei.

ARTIGO 16-O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, com aprovação da Câmara Municipal.

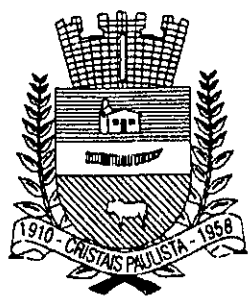
ARTIGO 17-As despesas com a saúde do município não poderão ser inferior a 13% das despesas globais do orçamento, conforme artigo 166, parágrafo 2º da Lei Orgânica.

ARTIGO 18-O Prefeito enviará até o dia 30.09.95, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE JUNHO DE 1995


MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROGRAMA

7 - ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Construção ou reforma do paço municipal
Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

7.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente
Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

7.3 - Elaboração do Plano Diretor
Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

7.4 - Reestruturação Administrativa
Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

8 - FINANÇAS

8.1 - Ampliação do sistema computadorizado
Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

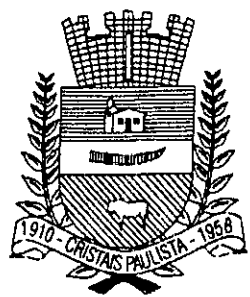
8.2 - Amortização da Dívida Pública
Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e art. 33 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias

16 - ABASTECIMENTO

16.1 - Incremento à produção hortigranjeiros
Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

16.2 - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas
Dar aos produtores agropecuários do município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores vendas.

16.3 - Construção de silos graneleiros e de armazéns gerais
Evitar perdas de safras com armazenamentos apropriados.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4 - Construção e incentivos à piscicultura
Propiciar alternativas de renda e melhoria da alimentação.

16.5 - Implantação e incentivo à formação de viveiros para mudas.

Diversificação das culturas permanentes e temporárias como opção de renda.

16.6 - Criação de equipe de apoio à agricultura e pecuária através de aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas.

Auxiliar pequenos e médios produtores que não podem comprar os seus próprios equipamentos. Visa aumentar a produtividade, principalmente das áreas disponíveis.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.1 - Ceder local apropriado para instalação da Polícia Militar.

Desmembrar as polícias militar e civil, para atendimento a população.

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41.1 - Instalação de classes para a educação pré-escolar
Oferecer assistência médica e educacional às crianças deste município.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.

transportar para a zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas, da quinta a oitava séries.

42.2 - Assistência aos educandos

Dar às crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.

42.3 - Construção de cozinha-piloto para preparação de merenda escolar

Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar educação pré-escolar e ensino fundamental.

42.4 - Reforma de Escolas Rurais

Melhorar as condições de ensino aos alunos da zona rural.

43 - ENSINO MEDIO

43.1 - Transporte de alunos da zona rural para a zona urbana



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.

43.2 - Implantação e instalação de cursos profissionalizantes
Formação de mão de obra para o mercado de trabalho.

44 - ENSINO SUPERIOR

44.1 - Incentivo ao Ensino Superior através de transporte gratuito.

Formação de mão de obra especializada a nível superior.

46 - EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS

46.1 - Construção de parque recreativo
Oferecer à população condições de lazer e recreação

46.2 - Implantar e fomentar a educação desportiva olímpica
Preparar os jovens para competições em todas as modalidades esportivas.

48 - CULTURA

48.1 - Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

51 - ENERGIA ELETRICA

51.1 - Extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano
Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica

57 - HABITAÇÃO

57.1 - Construção de casas populares

Diminuir o déficit habitacional com a construção de casas populares a população de baixa renda.

58 - URBANISMO

58.1 - Pavimentação de vias urbanas

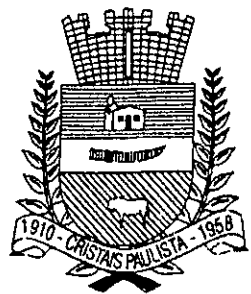
Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.

58.2 - Construção de galerias, guias e sarjetas

Melhorar as condições das vias urbanas e escoamento das águas pluviais.

58.3 - Ampliação do cemitério municipal

Devido ao crescente aumento habitacional, torna-se necessário a ampliação para a venda de novos terrenos.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 58.4 - Arborização de vias públicas
Melhorar o visual paisagístico na cidade.
- 58.5 - Reforma do estádio Municipal
Oferecer melhores condições aos atletas do município.
- 58.6 - Construção do Parque Agropecuário
Dar condições aos agropecuaristas de expor seus rebanhos
- 58.7 - Distrito Industrial
Oferecer mão de obra melhorando o padrão de vida dos munícipes.
- 58.8 - Reconstruir e melhorar as praças públicas
Melhorar o visual do patrimônio público.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 60.1 - Aquisição de veículos
Repor a frota para manutenção dos serviços existentes
- 60.2 - Implantação do centro turístico no Município
Aproveitamento do potencial das cachoeiras da Mococa como lazer e fonte de renda ao Município.

75 - SAÚDE

- 75.1 - Construção de Mini-Hospital
Para oferecer e melhor adequar os serviços de saúde
- 75.2 - Reforma e ampliação da Clínica de Deficientes
Oferecer melhor assistência aos excepcionais.

76 - SANEAMENTO

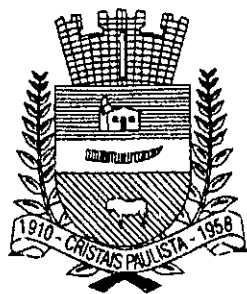
- 76.1 - Construção de rede de água e reservatório
Ampliar o abastecimento de água na sede do município.
- 76.2 - Construção de rede de esgoto
Ampliar a rede de esgoto na sede do município.
- 76.3 - Perfuração de novos poços artesianos
Garantir fornecimento de água em períodos de seca prolongada com água de boa qualidade.

81 - ASSISTENCIA

- 81.1 - Criação e instalação de berçário
Melhorar a assistência ao menor, como também propiciar às mães ao trabalho externo.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.1 - Conclusão do terminal Rodoviário



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

88.2 - Construção de pontes e mata-burros
Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais

88.3 - Aquisição de máquinas e caminhões
Complementar a frota de máquina e renovar a frota de caminhões que em parte, já está obsoleta.

88.4 - Abertura de novas estradas municipais
Melhorar o tráfego de veículos para escoamento dos produtos agropecuários.

88.5 - Conservação das estradas municipais e secundárias
Dinamizar o escoamento dos produtos agropecuários, evitando perdas e baixando custos.